



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de Setembro de 2002



Série

Número 185

Suplemento

Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA

Declaração de rectificação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CELFF - CENTRO DE ESTUDOS, LÍNGUAS E FORMAÇÃO DO FUNCHAL, LDA.

Alteração de pacto social

Renúncia de administrador

Nomeação de administrador

CONFORT RENT - ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, LIMITADA

Contrato de sociedade

DE PONTE & FREITAS, LIMITADA

Contrato de sociedade

FARMADEIRA - FARMACÊUTICOS DA MADEIRA, LIMITADA

Nomeação de gerentes

GARANTIA CLASSIC - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.

Alteração de pacto social

INCOSUL - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

Renúncia de membros do conselho de administração e fiscal

Nomeação de membros do conselho de administração e fiscal

Exoneração de administrador

Nomeação de administrador

MONTE BAÍA - IMÓVEIS E GESTÃO, LIMITADA

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

BOVIMADEIRA - EXPLORAÇÃO DE BOVINOS DA MADEIRA, LDA.

Renúncia de gerente

Alteração de pacto social

V. V.S. INVEST - S.G.P.S., S. A.

Renúncia de presidente do conselho de administração

Nomeação de membro do conselho de administração

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

AGÊNCIA FUNERÁRIA DE IRENE VIEIRA, LDA.

Contrato de sociedade

AGOSTINHO DE FREITAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**Declaração de rectificação**

Por infermar lapso na impressão, declara-se, para os devidos efeitos, que a publicação da Secretaria Regional da Educação - Direcção Regional de Administração Educativa, efectuada na página 4, do Jornal Oficial, II série, n.º 134, de 16 de Julho de 2002, fica sem efeito, por se encontrar publicada no Jornal Oficial, II série, n.º 62, Suplemento, de 28 de Março de 2002.

Secretaria Geral da Presidência, 27 de Setembro de 2002.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**CELFF - CENTRO DE ESTUDOS, LÍNGUAS E FORMAÇÃO DO FUNCHAL, LDA.**

Número de matrícula: 04813/921021;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511050950;
Número de inscrição: 19, Av.01-19,20;
Número e data da apresentação: Ap. 15, 16, 17/020709

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a sociedade em epígrafe, foi transformada em sociedade anónima, tendo em consequência sido alterado o contrato que fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Certifica ainda, a renúncia da administradora Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas, e a nomeação do administrador João Manuel Pereira de Lima de Freitas e Costa, para o quadriénio de 2002/2005.

Funchal, 16 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I
Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro
Denominação e sede

- 1 - A sociedade adopta a denominação de CELFF - CENTRO DE ESTUDOS, LÍNGUAS E FORMAÇÃO DO FUNCHAL, S.A..
- 2 - A sociedade tem a sua sede na Rua Bela de São Tiago, número vinte, Edifício José Maria Branco, freguesia e concelho do Funchal.
- 3 - Por simples deliberação da administração pode ser transferida a sede para qualquer outro local no mesmo concelho ou para qualquer outro local situado em concelho limítrofe.

Artigo segundo
Objecto

A sociedade tem por objecto o ensino de línguas, estudo e técnicas de formação profissional e formação profissional.

Capítulo II
Capital social, acções, obrigações e aplicação de resultados

Artigo terceiro
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) e encontra-se representado por 50.000 (cinquenta mil) acções, com o valor nominal de € 1,00 (um euro) cada.

Artigo quarto
Acções

- 1 - As acções são ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, sendo representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil ou múltiplos de dez mil acções.
- 2 - Os títulos definitivos e provisórios são assinados pelo administrador único ou por dois administradores, podendo as assinaturas ser substituídas por chancela autorizada.
- 3 - Podem ser criadas categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais sem direito de voto, eventualmente remíveis.

Artigo quinto
Obrigações

- 1 - A sociedade pode emitir obrigações, obtidas as necessárias autorizações, até ao limite máximo previsto na lei, na forma que for determinada em assembleia geral e em todas as espécies permitidas por lei, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Até metade do limite referido no número anterior, a administração pode deliberar e promover emissões de obrigações pela forma que considerar mais conveniente.

Artigo sexto
Aplicação de resultados

- 1 - O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, tem a aplicação que, sob proposta da administração, a assembleia geral deliberar, sem prejuízo do disposto na lei aplicável.
- 2 - A administração pode, obtido o parecer favorável do fiscal único e observados os limites legais, deliberar conceder adiantamentos sobre lucros previsíveis.

Capítulo III
Organização interna da sociedade

Secção I
Deliberações dos accionistas; assembleia geral

Artigo sétimo
Constituição, composição, convocação e funcionamento da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral é constituída pelos accionistas que demonstrarem perante o presidente da mesa, até cinco dias antes da sua realização, que têm averbadas

ou depositadas na sociedade ou em instituição de crédito, em seu nome, ou na sua posse, pelo menos cem acções.

- 2 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos pela assembleia geral, de entre accionistas ou não accionistas, por períodos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.
- 3 - Os accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir e participar nas assembleias gerais.
- 4 - As assembleias gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.
- 5 - A cada grupo de cem acções corresponde um voto.
- 6 - Os accionistas que não possuam um número de acções suficiente para participar nas assembleias gerais e exercer o direito de voto poderão, para esses fins, agrupar-se de forma a perfazer o número exigido e a fazer-se representar por um dos titulares das acções agrupadas.
- 7 - Se todas as acções forem nominativas, a assembleia geral pode ser convocada apenas através de carta registada, com aviso de recepção, enviada aos accionistas com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.
- 8 - A representação dos accionistas que sejam pessoas colectivas faz-se por quem para o efeito for designado e a dos que sejam pessoas singulares por qualquer outro accionista ou terceiro, através de simples carta dirigida ao presidente da mesa, sem necessidade de reconhecimento notarial da respectiva assinatura.

Artigo oitavo

Remuneração de membros dos órgãos sociais

- 1 - Compete à assembleia geral deliberar sobre a eventual atribuição de remunerações aos diversos titulares dos órgãos sociais.
- 2 - Compete ainda à assembleia geral deliberar sobre a necessidade ou não de prestação de caução por parte do administrador único ou dos administradores.

Secção II Administração

Artigo nono Composição

- 1 - A administração da sociedade é exercida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por número ímpar de membros, até ao máximo de cinco.
- 2 - A eleição do administrador único ou do Conselho de Administração faz-se em assembleia geral para mandatos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

- 3 - Caso a administração da sociedade seja entregue a um conselho de administração, este designará de entre os seus membros o que deverá desempenhar as funções de presidente.

Artigo décimo Competência

- 1 - Ao administrador único ou ao conselho de administração, consoante o caso, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração, competindo-lhe designadamente, para além dos exemplificativamente previstos na lei, os seguintes poderes:
 - a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para constituir ou formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto;
 - b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
 - c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
 - d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
 - e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.
- 2 - A administração pode delegar em um ou mais mandatários ou procuradores a prática de determinadas categorias de actos, nos termos dos respectivos mandatos.

Artigo décimo primeiro Vinculação

A sociedade obriga-se plenamente, activa ou passivamente, em juízo e fora dele:

- a) Com a intervenção do administrador único;
- b) Com a intervenção conjunta de quaisquer dois administradores; ou
- c) Com a intervenção de um procurador, nos termos e com os limites constantes do respectivo mandato.

Artigo décimo segundo Limites

À administração fica vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, salvo se as mesmas tiverem em vista a realização do objecto social.

Artigo décimo terceiro Funcionamento do conselho de administração

- 1 - Havendo conselho de administração, o mesmo reúne mensalmente e funciona nos termos dos números seguintes.
- 2 - O conselho de administração pode reunir sempre que estiverem presentes todos os seus membros e optarem, por unanimidade, deliberar sobre determinados assuntos.

- 3 - Os administradores devem ser convocados para as reuniões por escrito, pelo presidente ou por quaisquer dois administradores, por carta, telecópia ou correio electrónico, com a antecedência mínima de três dias.
- 4 - As convocatórias são dispensadas se o conselho de administração designado deliberar reunir em datas fixas.
- 5 - Qualquer administrador pode fazer representar-se por outro administrador nas reuniões do conselho de administração, mediante carta, telecópia ou correio electrónico dirigido ao presidente, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado para a reunião em função da qual tiver sido criado.
- 6 - Na falta do presidente, preside à reunião do Conselho de Administração o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.
- 7 - É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia ou correio electrónico do Administrador impedido de estar presente na reunião, desde que a sua assinatura seja abonada pela maioria dos administradores presentes.
- 8 - As actas das reuniões do conselho de administração, bem como das decisões do administrador único, são sempre lavradas no respectivo livro e assinadas por todos os participantes, considerando-se aprovada a minuta elaborada pelo membro incumbido para esse efeito se nenhum outro membro reclamar, por carta, telecópia ou correio electrónico, no prazo de três dias após a comunicação da respectiva minuta, efectuada pelos mesmos meios.

Secção III Fiscal único

Artigo décimo quarto Competência

- 1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, eleitos pela assembleia geral para mandatos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.
- 2 - As funções de fiscal único e de suplente são exercidas por Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

Secção IV Secretário

Artigo décimo quinto Competência

- 1 - A administração elege um secretário e um suplente, pelo prazo e com as competências previstas na lei.
- 2 - As funções de secretário e de suplente são exercidas por licenciados com curso superior adequado ou por solicitadores.

Capítulo IV Disposições Finais

Artigo décimo sexto Derrogação de preceitos supletivos

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derrogadas por deliberação dos

accionistas, desde que tomada por dois terços dos votos emitidos e não contrarie qualquer disposição do contrato de sociedade.

Conselho de administração:

- Presidente: João Pedro Gomes Pina Entrudo, ora primeiro outorgante, acima identificado;
- Vogais: Adriana Assunção Baptista Fontes e Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas, ora segunda e quarta outorgantes, acima identificadas;

Fiscal Único:

- António José Vieira de Azevedo Coutinho, casado, com domicílio profissional na Rua Oliveira Tavares, n.º 2, em Portalegre, Revisor Oficial de Contas inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 496;
- Suplente: Bernardo & Muralha, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas com sede na Rua Tomás Ribeiro, n.º 41, 3.º, em Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 2, representada por António Bernardo, casado, com domicílio profissional na sede da sociedade, Revisor Oficial de Contas inscrito na referida Ordem sob o n.º 501.

Secretário:

- Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, que também usa o nome profissional Alexandre Oliveira Perdigão, advogado, titular da cédula profissional n.º 16060, casado, com domicílio profissional na Rua Almeida Brandão, n.º 19, em Lisboa;
- Suplente: Natália Cunha Garcia Alves Nogueira da Silva, que também usa o nome profissional Natália Garcia Alves, advogada, titular da cédula profissional n.º 13799, casada, com domicílio profissional na Rua Almeida Brandão, n.º 19, em Lisboa.

CONFORT RENT - ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, LIMITADA

Número de matrícula: 08914/020314;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206712;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11 /020314

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Emanuel dos Reis Camacho Machado, Francisco Fernandes Machado e “Centro Ortopédico do Funchal, Limitada”, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Tipo e denominação

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma “CONFORT RENT - ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, LDA.”.

Artigo 2.º Sede

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Conceição, número 62, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo,

ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto: aluguer de material e equipamentos ortopédicos, médico-hospitalares, fisioterapia, confortos, e de relax.

Artigo 4.º
Participações

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação ou qualquer tipo de exercício em comum de uma actividade económica, por simples deliberação da gerência.

Artigo 5.º
Capital

O capital social é de oito mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas, que pertencem:

- duas, cada uma no valor nominal de quatrocentos euros, aos sócios Emanuel dos Reis Camacho Machado e Francisco Fernandes Machado;
- uma do valor nominal de sete mil e duzentos euros à sócia "Irmãos Machado - Centro Ortopédico do Funchal, Lda.".

Artigo 6.º
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo 7.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes a nomear em assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se:
 - a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes;
 - b) pela assinatura de procurador(es) no âmbito dos poderes que lhe(s) forem atribuídos.
- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Artigo 8.º
Assembleia geral

- 1 - A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por

escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo 9.º
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para este fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

Disposições transitórias

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Dr. Emanuel dos Reis Camacho Machado, casado, residente na Achada do Barro, Santo António da Serra, Santa Cruz e Francisco Fernandes Machado, casado, residente na Caminho do Palheiro, n.º 254, Funchal.
- 2 - Fica, ainda, a gerência autorizada a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.
- 3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no Banco BPI, S.A., referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

DE PONTE & FREITAS, LIMITADA

Número de matrícula: 09135/020723;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511213514;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 16/020723

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre António Ângelo Jesus de Ponte e Carlos Manuel Rodrigues de Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Setembro de 2002

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I
Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma «DE PONTE & FREITAS, LDA.», e tem sua sede social, na rua Elias Garcia, Centro Comercial Elias Garcia, loja número dez, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem como objecto: "restaurante com lugares ao balcão (Snack-Bares)".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada dos sócios.
- 2 - Por deliberação unânime dos sócios poderão ser efectuadas prestações suplementares nos valores e nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

Capítulo IV Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação de sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios ou não sócios conforme for deliberado.
- 2 - Ficam, desde já, designados gerentes os sócios António Ângelo Jesus de Ponte e Carlos Manuel Rodrigues de Freitas.
- 3 - A sociedade fica vinculada com a intervenção conjunta de dois gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Capítulo V Cessão e amortização de quotas

Artigo 6.º

- 1 - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas depende do prévio consentimento da sociedade se for efectuada para estranhos.

- 2 - A deliberação da sociedade sobre o pedido de consentimento deve ser tomada nos sessenta dias seguintes à sua recepção.
- 3 - Se a sociedade recusar o consentimento, deverá simultaneamente deliberar a aquisição ou amortização da quota, bem como enviar ao sócio a correspondente proposta.
- 4 - Os sócios gozam, relativamente à aquisição, de direito de preferência que, não sendo por eles exercido no momento próprio, pertence à sociedade.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade pode deliberar a amortização de quota nos casos de arresto, penhora ou de qualquer outra forma de apreensão judicial da quota, de cessão sem prévio consentimento ou de não cumprimento da obrigação de realizar prestações suplementares.
- 2 - A contrapartida da amortização será nos casos de apreensão judicial a que se apurar em balanço para o efeito elaborado, com referência à data da deliberação, e nos demais casos será a correspondente ao valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

FARMADEIRA - FARMACÊUTICOS DAMADEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 01635/630218;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511001606;
Número de inscrição: Av.01-12;
Número e data da apresentação: Ap. 05/020813

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos gerentes.

- PRESIDENTE: Luís António Martins Costa;
- SECRETÁRIO: Maria Teresa Champalimud Gomes Ribeiro Afonso;
- TESOUREIRO: Ana Maria Cardoso Figueira da Silva Varela, para o triénio 2002/2004.

Funchal, 16 de Agosto de 2002

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

GARANTIA CLASSIC – MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.

Número matrícula: 07644/000428;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511139667;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 05/020226

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1º, 3º, 6º, do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1º

A sociedade adopta a firma "GARANTIA CLASSIC - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.", e mantém a sua sede na Avenida Arriaga, 50, 1º, sala 6, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade criar e extinguir agências, sucursais, filiais, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação quando julgadas necessárias aos interesses sociais e ou associar-se com outras sociedades, com objecto social igual.

3º

O capital social é de cinco mil euros, e está representado em quatro quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio, José Manuel Vieira Lima;
- uma do valor nominal, de mil setecentos e cinquenta euros, à sócia, Rita Maria Teixeira Vieira Silva;
- uma do valor nominal de setecentos e cinquenta euros, à sócia Catarina Fátima Jesus Gonçalves Telmo Gouveia; e
- e outra de igual valor nominal, de setecentos e cinquenta euros, à sócia Idalina Miranda de Gouveia Gomes.

6.º

A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, por direito especial.

Parágrafo único - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, um dos quais deverá ser o gerente José Manuel Vieira Lima, a gerente Idalina Miranda Gouveia Gomes, ou a gerente Rita Maria Teixeira Vieira Silva.

8.º

No caso de falecimento de algum dos sócios, a sociedade terá o direito de amortizar, adquirir ou fazer adquirir por terceiro, a quota do sócio falecido, mediante o pagamento do valor que lhe corresponder segundo balanço a realizar especialmente para tal fim; no caso de não exercer tal direito, a quota permanecerá em comum entre os sucessores do falecido, que deverão designar um que a todos represente, enquanto ela mantiver-se indivisa.

Parágrafo primeiro - A deliberação de amortização ou aquisição deverá ser tomada por unanimidade dos sócios sobreviventes, e comunicada aos sucessores do falecido, no prazo de seis meses a contar da data em que a sociedade tomar conhecimento do falecimento.

Parágrafo segundo - Após a deliberação, a sociedade disporá do prazo de trinta dias para elaborar o balanço especial, devendo remeter uma cópia dele aos sucessores do falecido no prazo de quinze dias a contar da data da sua conclusão, com indicação expressa do valor que segundo o mesmo corresponde à quota do falecido.

Parágrafo terceiro - A sociedade poderá pagar o valor apurado em duas prestações, de igual valor, uma no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação prevista no parágrafo anterior, e a outra até seis meses depois do pagamento da primeira.

Parágrafo quarto - Todas as comunicações deverão ser feitas por carta registada e com aviso de recepção, dirigida ao cabeça de casal da herança do falecido.

Do lucro de cada exercício, após reconstituída a reserva legal, deverão ser distribuídas pelo menos três quartas partes pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

INCOSUL- PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

Número de matrícula: 04286/901205;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511038968;
Número de inscrição: Av. 02 - 17, Av. 01 - 19, Av. 01 - 15, 20;
Número e data da apresentação: Ap. 15/020909, Ap.05, 06/020910, Ap. 16/020909.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a exoneração dos membros do conselho de administração e fiscal administradores - Maria Vitória de Sousa Lampreia, José Valentim Candeias de Silva e João Clemente Jasmins Pereira Aguiar;

Conselho fiscal

- Maria Otilia da Silva Batista, Rui Nóbrega Gonçalves, Paulo Henrique Andrade Nunes Pereira, e a nomeação dos conselhos de administração e fiscal.

Conselho de administração:

- Presidente: José Brito da Silva; vogais: Salvador Fernandes Nunes, José Luís Marques;

Conselho fiscal:

- Presidente: "A. Gonçalves Monteiro e Associados, S.R.O.C.", representado por António Salvador de Abreu, R.O.C., vogais: Stélia Filomena Godinho, Fernando Cardoso Rodrigues, para o quadriénio 2000/2003.

Funchal, 10 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

INCOSUL- PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A.

Número de matrícula: 04286/901205;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511038968;
Número de inscrição: Av.01-17, 19;
Número e data da apresentação: Ap. 01, 02/020711

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a exoneração do administrador José Ricardo Spínola Aguiar, e a nomeação do administrador - vogal - João Clemente Jasmins Pereira Aguiar, para o quadriénio 2000/2003.

Funchal, 10 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

MONTE BAÍA- IMÓVEIS E GESTÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 09107/020702;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203624;
Número de inscrição 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/020702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Fernando Daniel Borges Machado e Maria João Fonseca Brezão Gamboa Machado, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Disposições gerais

Artigo primeiro Denominação

A sociedade adopta a denominação de "Monte Baía – Imóveis e Gestão, Lda."

Artigo segundo Objecto

A sociedade tem por objecto:
"Compra e venda de imóveis para revenda, consulta e direcção de empresas, apoio técnico à criação e gestão de empresas, gestão da sua carteira de títulos".

Artigo terceiro Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Artigo quarto Sede social

A sociedade tem a sede social na Rua 31 de Janeiro, número 13 - A, 5.º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo quinto Capital social

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio Fernando Daniel Borges Machado e
- outra do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros à sócia Maria João Fonseca Brazão Gamboa Machado.

Artigo sexto Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo sétimo Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

Artigo oitavo Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo

sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo nono Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

Artigo décimo Distribuição de lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artigo décimo primeiro Gerência

- 1 - A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
- 4 - A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura isolada do gerente Fernando Daniel Borges Machado;
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

Artigo décimo segundo Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

Disposições transitórias

- 1 - Fica a gerência autorizada a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.
- 2 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no BCP - Banco Comercial

Português, S.A., referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

BOVIMADEIRA- EXPLORAÇÃO DE BOVINOS DA MADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00140/820604;
Número e data da apresentação: 09/20020619;
Número de inscrição: 03-Av.1; 13;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014503;
Sede anterior: Estrada Engenheiro Abel Vieira, sítio da Ribeirinha, Camacha, Santa Cruz;
Sede nova: Sítio do Carvalho, Santo António da Serra, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe:

- Foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerente de Manuel Florêncio de Freitas Gouveia por renúncia em 22 de Abril de 1996;

Certifica em relação à mesma que foi alterado parcialmente o pacto social:

- Artigos alterados: 1.º e 3.º;
- Sede: Sítio do Carvalho, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz;
- Capital: 49.879,80 euros;
- Sócios e quotas:
 - 1) Manuel Gastão de Gouveia Batista - 5.536,66 euros;
 - 2) José Manuel Almeida Braz- 5.536,66 euros;
 - 3) “António N. Nóbrega, Lda.” - 22.171,57 euros;
 - 4) “Noviçor- Sociedade Agro Pecuária de São Vicente, Lda.” - 16.634,91

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 4 de Setembro de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

V.V.S. INVEST - S.G.P.S., S. A.

Número de matrícula: 01006/20011026;
Número e data da apresentação: 05, 06/20020522;
Número de inscrição: 01- Av.1 e 02;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511188730;
Sede: Rua Dr. Francisco Peres, Edifício Jardins do Caniço, Bloco A, 4.º andar, letra O, Caniço, Santa Cruz;

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe:

- Foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções do presidente do conselho de administração: Eusébio Justino Vieira Albino da Silva, por renúncia em 5 de Dezembro de 2001;

- Foi nomeado membro do conselho de administração - Tânia Teixeira Vieira da Silva, solteira, maior, por deliberação de 05 de Dezembro de 2001.

Santa Cruz, 4 de Setembro de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

AGÊNCIAFUNERÁRIADE IRENE VIEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00159/020520;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511206941;
Número de inscrição: 01//020520;

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, Ajudante:

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 16 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “Agência Funerária de Irene Vieira, Lda.” e tern a sua sede, ao sítio da Igreja, freguesia e concelho de Santana.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do concelho ou para fora dele.

Segundo

O objecto social consiste na actividade de Agência Funerária.

Terceira

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em outras sociedades.

Quarta

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de sete quotas:

- cinco de igual valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Beatriz Batista Rosa Rodrigues, Maria Luisa Rosa Silva, Águeda Maria Vieira Rosa de Jesus, Lina Maria Vieira Rosa Pereira e Edgar Estevão Vieira Rosa;
- uma do valor nominal de quinhentos euros pertencente ao sócio Adriano Vieira Rosa; e
- outra do valor nominal de três mil duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Maria Irene Vieira.

Quinta

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante de cinco mil euros, a efectuar por todos os

sócios, na proporção da sua participação social, desde que deliberado em assembleia geral por uma maioria representativa de dois terços do capital social.

Sexta

A gerência da sociedade fica atribuída aos sócios Maria Irene Vieira, Edgar Estevão Vieira Rosa, Adriano Vieira Rosa e Lina Maria Vieira Rosa Pereira.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se com a intervenção da sócia Maria Irene Vieira, ou com a intervenção conjunta dos outros três gerentes.

Parágrafo segundo - A sociedade reserva-se a faculdade prevista no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Sétima

Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas é proibida para estranhos.
- 2 - Entre sócios é livre, mas a quota a ceder entre sócios será cedida parceladamente entre eles e em partes iguais.

Oitava

Transmissão por morte

No case de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de contitularidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Nona

A amortização das quotas poderá ter lugar:

- a) Por acordo com o seu titular.
- b) Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou quando, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- c) Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.
- d) Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sétima.
- e) Quando, em caso de contitularidade, não for indicado o representante comum dentro dos de trinta dias subsequentes à data em que ela se iniciou.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas, b), c), d) e e) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo balanço legalmente aprovado; e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a três e dentro dos seis meses contados da data da amortização.

Décima

Ao lucro anualmente apurado, e após preenchidas as reservas legalmente fixadas, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

Décima primeira

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvos os casos em que a lei exija ou permita outra forma de convocação.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas do capital social depositado, a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação e a celebrar um contrato de arrendamento para a suas instalações.

AGOSTINHO DE FREITAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00163/020612;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511213093;
Número de inscrição: 01-03/020612.

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, Ajudante:

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 13 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “Agostinho de Freitas, Sociada Unipessoal, Lda.” e tem a sede na freguesia e concelho de Santana, ao sítio do Pico António Fernandes.

Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxi.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Agostinho de Freitas da Conceição.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado, é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Agostinho de Freitas da Conceição.

- 3 - O sócio, no uso das suas competências, nomeia gerente da sociedade a não sócia Conceição Teixeira da Conceição, NIF 176025979, com quem é casado no indicado regime de bens, natural da freguesia e concelho de Santana e com ele residente. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do gerente.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a efectuar a fundos de reserva social.

Artigo 8.º

O sócio pode deliberar que lhe seja exigido prestações suplementares até o montante de trinta milhões de escudos.

Artigo 9.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 10.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Declara ainda o outorgante:

Que, a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas de constituição, registo, publicações e instalação da sociedade após o seu registo comercial.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)